



**POLITÉCNICO
DE LISBOA**

Para arquivo no
Secretariado de
Presidência.

Cópia dos serv. financeiros?

~~Seu~~ Académico,

ao GCI pl disponibilização
em intranet/porta e

envio email em anexo

Exmo. Senhor
Prof. António da Trindade Nunes
Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e
Administração de Lisboa

R. Miguel Bombarda, N° 20
1069-035 LISBOA

DIRETORA DE SERVIÇOS

[Handwritten signature] 2017/10/30

Sua referência:

Of. n° SP 850/2017

Sua comunicação:

2017.08.07

Nossa referência:

2996

Data:

25 OUT. 2017

ASSUNTO **Proposta de isenção e redução de propinas para trabalhadores do IPL.
Despacho n° 22/2017.**

Junto envio a V. Ex^a o Despacho n° 22/2017, relativo ao assunto em epígrafe, devidamente homologado pelo Senhor Presidente do IPL em 2017.10.13.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Administrador do IPL

[Handwritten signature]
António Marques

/HI



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

*É de homologação
em 28.06.2017*

ANTÓNIO JOSÉ CARVALHO

Administrador

HOMOLOGO

13/10/17

Elmano Fonseca Margato
Presidente

Despacho n.º 22/2017

Proposta de isenção e redução de propinas para trabalhadores do IPL

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Propinas do IPL, Regulamento de propinas, aprovado pelo Despacho n.º 21 171/2004 (2.ª série), de 14/10/2004, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 2727/2010, de 10 de fevereiro e pelo Despacho n.º 8171/2012, de 14 de Junho e Despacho n.º 9836/2014, de 30 de julho, conjugado com o previsto na deliberação do Conselho Geral constante da 17ª reunião de 28 de junho de 2013, e considerando ainda a importância da contratação de monitores para a coadjuvação do trabalho desenvolvido pelos docentes nas aulas de projeto, a relevância do investimento na qualificação do corpo docente e não docente, e ainda os elementares princípios da proporcionalidade e da razoabilidade cumpre definir as condições em que é concedida a **isenção ou redução de propinas a colaboradores docentes e não docentes para o ano lectivo 2017/2018:**

- A) Redução do valor até à propina mínima (70% do valor da propina) nas prestações de propinas que se vençam após a sua contratação, no caso de inscrição/matricula em curso de 1.º ciclo*;
- B) Isenção pagamento integral da propina, numa matrícula/ano, que se vençam após a sua contratação, no caso de inscrição em unidades curriculares isoladas, cujos conteúdos programáticos, sejam relevantes para qualificação de colaboradores atentas as funções profissionais desempenhadas*;
- C) Isenção do pagamento integral da propina, numa matrícula/ano, que se vençam após a sua contratação, no caso de inscrição/matricula em curso de 2.º ciclo*;
- D) Tal como consta da deliberação do Conselho Geral constante da 17ª reunião de 28 de junho de 2013, a atribuição do benefício de isenção do pagamento de propinas fica condicionada ao aproveitamento escolar obtido no ano lectivo precedente;
- E) Não há lugar a qualquer isenção ou redução de emolumentos.



ISCAL

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

* Nota: No caso dos monitores do ISCAL atento o processo subjacente à contratação ou renovação poder ser posterior à matrícula/inscrição, que ocorre antes do início do ano lectivo, o reembolso correspondente à 1ª prestação é concedido desde que o contrato tenha início antes de 1 de Novembro.

ISCAL, 2017.07.27

O Vice-Presidente

Professor Fernando Paulo Marques Carvalho

(ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 1278/2016, publicado em Diário da República n.º 17/2016, Série II de 2016-01-26)